



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Promotoria de Justiça da Comarca de São João/PR

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº. 06/2022

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, por seu Promotor de Justiça adiante assinado, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 127, *caput*, e artigo 129, incisos II e III, ambos da Constituição Federal; artigo 120, incisos II e III, da Constituição do Estado do Paraná; artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8.625/1993; e artigo 58, incisos VII e XII, da Lei Complementar Estadual n.º 85/1999 e na Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e,

CONSIDERANDO o contido no artigo 127 da Constituição Federal, que dispõe que *“o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”*;

CONSIDERANDO o estabelecido no artigo 129, inciso II da Constituição Federal e no artigo 120, inciso II da Constituição do Estado do Paraná, que atribuem ao Ministério Público a função institucional de *“zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia”*;



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Promotoria de Justiça da Comarca de São João/PR

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso III da Constituição Federal prescreve que é função institucional do Ministério Público promover a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93, o qual faculta ao Ministério Público **expedir recomendação administrativa** aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação;

CONSIDERANDO o artigo 2º, *caput*, da Lei Complementar nº 85/1999, que antes de elencar funções atribuídas ao Ministério Público, reforça aquelas previstas na Constituição Federal e Estadual e na Lei Orgânica Nacional;

CONSIDERANDO que o mesmo diploma legal supramencionado, em seus artigos 67, §1º, inciso III e 68, inciso XIII, item 10, dispõe que ao Promotor de Justiça incumbe, respectivamente, *“atender a qualquer do povo, ouvindo suas reclamações, informando, orientando e **tomando as medidas de cunho administrativo ou judicial, ou encaminhando-as às***



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Promotoria de Justiça da Comarca de São João/PR

autoridades ou órgãos competentes” e “efetuar a articulação entre os órgãos do Ministério Público e entidades públicas e privadas com atuação na sua área”;

CONSIDERANDO que através da Notícia de Fato nº 0178.22.000108-9 observou-se que não há um controle efetivo da frota municipal no município de São João/PR, especificamente em relação aos maquinários pertencentes ao município;

CONSIDERANDO que o artigo 37 da Constituição Federal estabelece que *“a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)”;*

CONSIDERANDO que o artigo 27 da Constituição do Estado do Paraná estatui que *“a administração pública direta, indireta e fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, eficiência, motivação, economicidade (...)”;*

CONSIDERANDO que o Brasil constitui-se em um Estado Democrático de Direito, tendo adotado a forma republicana de governo;



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Promotoria de Justiça da Comarca de São João/PR

CONSIDERANDO que a Democracia brasileira é semidireta, onde o povo é titular do poder e o exerce pelos seus representantes ou diretamente, nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a origem histórica da palavra república vem do latim *res publica* e possui o sentido de “coisa pública”, significando que os governantes apenas administram os bens públicos, os quais pertencem, com exclusividade, ao povo;

CONSIDERANDO que a **ausência de controle sério e efetivo do uso do maquinário público** da Prefeitura Municipal de São João inviabiliza a fiscalização realizada pela sociedade quanto à sua correta utilização e cumprimento da Lei Municipal n. 1771/2017;

CONSIDERANDO que a situação noticiada pode ser evitada com medidas efetivas de controle, fiscalização e transparência na utilização dos maquinários municipais;

CONSIDERANDO ser dever de todo gestor agir com probidade e transparência na administração do patrimônio público,



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Promotoria de Justiça da Comarca de São João/PR

incumbindo-lhe envidar seus melhores esforços no sentido de permitir amplo controle social e institucional de seus atos;

CONSIDERANDO o direito fundamental à informação pública, cujo conteúdo assegura a observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção, a divulgação espontânea de informações de interesse público e o desenvolvimento do controle social da Administração Pública, consoante previsão contida no artigo 3º da Lei 12.527/2012;

CONSIDERANDO que o desvio de finalidade na utilização de maquinário público pode configurar a prática de peculato e de ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de submissão dos atos do Poder Executivo ao controle do Poder Legislativo, Tribunal de Contas e outros órgãos legitimados, incluindo-se o Ministério Público;

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, através da Promotoria de Justiça de São João, no uso de suas atribuições legais, expede a presente **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA**, a fim de que Vossa Excelência, ou quem ocupar o cargo, observe as seguintes determinações:



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Promotoria de Justiça da Comarca de São João/PR

1. sejam mantidos em arquivos informatizados e atualizados todos os veículos e máquinas pertencentes ao Município, com a descrição do estado geral dos automóveis e de seus componentes, quilometragem ou horas/máquina trabalhadas, estabelecendo-se:

1.1. controle de frota, em meio físico e magnético, a partir da elaboração da relação antes mencionada;

1.2. controle de bordo, em meio físico e magnético, para cada um dos veículos ou máquinas, devendo registrar, para cada veículo, o hodômetro no momento do abastecimento;

1.3. controle dos veículos/equipamentos que não estejam em uso em razão de defeitos mecânicos, inservíveis ou cedidos a outros entes públicos.

2. determine, com urgência, que agentes políticos e servidores públicos municipais abstenham-se de utilizar veículos oficiais e maquinários públicos em atividades particulares e/ou atividades que não sejam estritamente de interesse público;

3. adote todas diligências necessárias para a atingir as medidas supracitadas, em especial:

3.1. proceda à elaboração de um diário de bordo, mediante ficha individual que fique no interior de cada veículo da frota municipal, onde deverá constar o nome, placa, demais dados do veículo e campos a serem preenchidos pelo servidor que o utilize, de forma sequencial e contínua,



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Promotoria de Justiça da Comarca de São João/PR

contendo as informações sobre cada viagem realizada, consignando-se, no mínimo: data da viagem, quilometragem inicial, hora de início, destino, quilometragem final, hora de encerramento, nome legível e assinatura do motorista (ou servidor que utilizou o veículo);

3.2. em observância ao princípio da publicidade, proceda à devida identificação de todos os veículos pertencentes à frota municipal, com aposição de adesivos, em tamanho e letras que permitam sua fácil leitura, em ambos os lados, devendo constar do adesivo o nome do órgão ao qual este está vinculado (Secretaria, Departamento, etc), além da expressão “USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO”. Ressalva-se que é vedada a inclusão de informações que possam caracterizar promoção pessoal do agente político ou de seu partido político, nos termos do artigo 37, § 1º, da Constituição Federal;

4. que os abastecimentos da frota sejam precedidos de requisição assinada pelo Chefe do Departamento ou responsável designado, os quais deverão ser identificados, inclusive com número do RG, devendo ainda ser consignados, nas requisições, os números de identificação ou placas dos veículos ou máquinas a serem abastecidos, o tipo e a quantidade de combustível a ser fornecido e o hodômetro no momento do abastecimento;

5. nas notas fiscais relativas às aquisições de combustíveis deverá constar, pelo menos: data, placas do veículo ou número e modelo de identificação, quantidade de combustível fornecido, tipo de combustível ou serviço fornecido, número da requisição, nome e RG do funcionário que



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Promotoria de Justiça da Comarca de São João/PR

recebeu o combustível ou serviço, quilometragem ou horas/máquina do veículo no momento do abastecimento.

A presente recomendação deverá ser **adequada e imediatamente divulgada**, mediante a afixação de cópias em todas as unidades administrativas do Município de São João, com a imediata comunicação de seus termos aos secretários da administração pública municipal e aos chefes/diretores de departamentos.

Fixa-se o **prazo de 30 (trinta) dias** ao Prefeito do Município de São João para que proceda ao envio de resposta à Promotoria de Justiça sobre o acatamento desta Recomendação Administrativa, **comprovando** a adoção das medidas recomendadas.

Dê-se ciência do teor da presente Recomendação Administrativa à Câmara Municipal de São João.

São João, 26 de julho de 2022.

Pedro Tenório Soares Vieira Tavares
Promotor de Justiça



Documento assinado digitalmente por **PEDRO TENORIO SOARES VIEIRA TAVARES**,
PROMOTOR DE JUSTICA ENTRANCIA INICIAL em 27/07/2022 às 13:07:36,
conforme horário oficial de Brasília, com emprego de certificado digital emitido no
âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de
outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://apps.mppr.mp.br/ords/f?p=121:6> informando o código verificador **540104** e o
código CRC **3843107202**
